

N° 5/2015/DFI/UOC/ACSS DATA: 09-04-2015

## **CIRCULAR NORMATIVA**

PARA: Hospitais e Centros hospitalares do SNS prescritores de Produtos de Apoio

**ASSUNTO:** Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio - Alteração de procedimentos

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de Abril, que cria o Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio, o Despacho n.º 5212/2014, de 11 de abril, veio estabelecer que as verbas destinadas ao financiamento das ajudas técnicas são atribuídas às entidades hospitalares através da Administração Central do Sistema de Saúde, IP (ACSS, IP).

De acordo com o referido Despacho, as instituições hospitalares preenchem o formulário eletrónico disponibilizado pela Direção-Geral da Saúde (DGS), com o objetivo fundamental de partilha de informação e adequado estudo estatístico resultante deste financiamento.

Os desenvolvimentos entretanto implementados pela Direção-Geral de Saúde, tornaram a aplicação mais dinâmica, permitindo uma intervenção e um acompanhamento mais efetivo da execução deste programa vertical.

No sentido de continuar a contribuir para a operacionalidade e eficiência deste programa de financiamento e, em face da última atualização do formulário eletrónico, determina-se que:

1. Os pedidos de reembolso previstos no n.º 9 da Circular Normativa n.º 43/2012/CD, de 12 de







dezembro, só poderão ser desencadeados após ter sido finalizado o circuito de todos os procedimentos associados ao número de compromisso atribuído. Os pedidos de reembolso devem indicar o valor constante da coluna do "montante concedido" dos produtos classificados como entregues, e que se encontram no estágio 04. Entregues do formulário eletrónico da DGS.

- 2. O utilizador deverá verificar o estado dos seus produtos com compromisso, utilizando as seguintes ações disponíveis:
  - Ajuda entregue para concluir o processo (o registo transita para o estágio 04. Entregues);
  - Cancelar pedido para cancelar o processo de atribuição (o registo transita para o estágio
    06.Cancelados);
  - Reatribuir compromisso aplicável sempre que um processo de atribuição de produtos de apoio, exceda o prazo previsto (o registo transita para o estágio 02. Aguardam compromisso e fica a aguardar nova atribuição de compromisso no mês seguinte).
- 3. Após conclusão do(s) processo(s) referidos nos pontos anteriores, será automaticamente emitido o "Documento de apoio à faturação de PA/AT" (documento em anexo), o qual deverá acompanhar a fatura a emitir à ACSS, sendo que, com a emissão deste documento de apoio à faturação e correspondente fatura, o compromisso fica encerrado, devendo cada fatura referir-se a um único compromisso e cada compromisso a uma única fatura. A emissão do "Documento de apoio à faturação de PA/AT" apenas se verifica se, os registos associados ao número de compromisso tiverem sido concluídos, cancelados ou tenham transitado para o estágio 02.Aguardam compromisso".
- 4. O prazo limite para a emissão da fatura é o final do mês n+3 da data da atribuição do compromisso.

Pretende-se com esta alteração de procedimentos, garantir uma resposta mais célere quer na entrega dos produtos aos utentes, quer no pagamento às entidades hospitalares, permitindo ainda a libertação das verbas compromissadas, cativas e não utilizadas, e uma execução mais eficiente da dotação orçamentada.







## O Presidente do Conselho Diretivo

(Rui Santos Ivo)



